

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa MOHALLEM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 18.081.831/0001-09, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do processo administrativo nº 10134/2021, LICENÇA de OPERAÇÃO nº 003/2021 para o empreendimento LOTEAMENTO VALE DAS HORTÊNSIAS, com validade de 02 (dois) anos, vencimento em 09/07/2023, para a atividade Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares, localizado na Rua Antônio de Oliveira Lopes, s/n, bairro Nossa Senhora de Fátima, Itajubá/MG, conforme anexo a seguir.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**CERTIFICADO Nº 003/2021
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

O **Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA**, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.473/2003, na Lei Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017 e nº 213/2017 e demais normas específicas, concede **Licença de Operação ad referendum**, conforme art. 14, parágrafo único, da Lei nº 21.972/2016 e art. 14 da Lei nº 2.473/2003, ao empreendimento **LOTEAMENTO VALE DAS HORTÊNSIAS**, CNPJ nº 18.081.831/0001-09, localizado à Rua Antônio de Oliveira Lopes, s/n, bairro Nossa Senhora de Fátima, Itajubá/MG, coordenadas UTM latitude sul 7.517.946 e longitude oeste 455.186 (fuso 23), sob responsabilidade de MOHALLEM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 26.355.289/0001-55, com sede à Rua Miguel Mohallem, 315, Morro Chic, Itajubá-MG, autorizando a operacionalização de LOTEAMENTO DO SOLO URBANO em uma área total parcelada de 09:15:15 ha (91.515,00 m²), somada a intervenção ambiental em uma área de 00:52:00 ha considerada de preservação permanente (APP) e corte raso com destoca de 293 indivíduos arbóreos, conforme deliberação do CODEMA em reunião ordinária ocorrida no dia 10/05/2017 e processo administrativo nº 10134/2021.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(licença válida somente acompanhada das condicionantes no verso).

Validade da Licença Ambiental: 02 (dois) anos, com vencimento em 09/07/2023.

Itajubá/MG, 09 de julho de 2021.

Pedro Afonso Gonçalves
Presidente do CODEMA

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO TÉCNICO:
10134/2021

ANEXO I**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) Nº 003/2021**

Empreendedor: MOHALLEM ENGENHARIA LTDA.

Empreendimento: LOTEAMENTO VALE DAS HORTÊNSIAS

CNPJ/CPF: 18.081.831/0001-09

Endereço: Rua Antônio de Oliveira Lopes, s/n, bairro Nossa Senhora de Fátima, Itajubá/MG.

Coordenadas UTM: latitude sul 7.517.946 e longitude oeste 455.186 (fuso 23).

Atividade: Loteamento de solo urbano.

Item	Descrição da condicionante	Prazos
01	A área designada como de preservação permanente (Nascentes 1 e 2, conforme localização apresentada no Anexo II) deverá ser isolada, através da construção de uma cerca de arame farpado com três fios de arame e mourões dispostos a cada 03 metros, com dimensão de no mínimo 50 metros de raio da nascente existente no local, objetivando impedir a entrada de pessoas e/ou animais na mesma.	CUMPRIDA Satisfatoriamente
02	Recomposição florestal através do plantio de, no mínimo, 100 mudas de espécies nativas diversas, utilizando-se espaçamento aleatório nas áreas das Nascentes 1 e 2 , conforme localização apresentada no Anexo II.	CUMPRIDA Satisfatoriamente
03	Construção de um terraço com dimensão de no mínimo 03 metros de largura e inclinação mínima de 5° localizado a montante da nascente, com uma área de 505,88 m ² , objetivando reter solo e água, evitando com isso o soterramento da nascente localizada a jusante.	CUMPRIDA Satisfatoriamente
04	Isolamento através da construção de uma cerca de arame farpado com 03 fios e mourões dispostos de no máximo 03 metros de distância um do outro compreendendo o perímetro da área delimitada como Área Verde I do empreendimento (5.751,76 m ²), objetivando impedir a entrada de pessoas e/ou animais na mesma.	CUMPRIDA Satisfatoriamente
05	O empreendedor se compromete a fornecer 02 serviços ambientais por um período de 18 meses através de assinatura de termo de compromisso junto a Secretaria de Meio Ambiente devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de Itajubá-MG.	CUMPRIDA Satisfatoriamente

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA Diretoria de Meio Ambiente	Nº PROCESSO TÉCNICO: 10134/2021
--	---	--

06	Manter o isolamento, mediante manutenção contínua, das Áreas de Preservação Permanente (nascentes 1 e 2) e da Área Verde I do empreendimento, por meio de cerca com 3 (três) fios de arame farpado e mourões dispostos de 3 em 3 metros, objetivando impedir a entrada de pessoas e/ou animais. Manter os mourões pintados para facilitar a identificação dos mesmos.	Durante a vigência dessa licença.
07	Executar todos os tratamentos silviculturais necessários para o êxito da recomposição florestal das APPs (nascentes): limpeza da área; manutenção de aceiros; coroamento; adubação; plantio; replantio (mudas mortas); combate às formigas cortadeiras; controle de plantas invasoras; podas de formação e controle e controle/monitoramento por um período mínimo de 5 (cinco) anos.	Nascente 1: Até Janeiro/2023 Nascente 2: Até Janeiro/2026
08	É vedada a supressão dos 12 indivíduos de Jacarandá, nos termos da Instrução Normativa nº06/2008 do Ministério do Meio Ambiente.	N.A.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas nas condicionantes poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no Programa de Automonitoramento deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015;
- O descumprimento de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas a este empreendimento.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMEA
 Prefeitura Municipal de Itajubá



ANEXO II

RETIFICAÇÃO DAS ÁREAS OBJETO DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL

Em virtude da alteração do Projeto Urbanístico inicialmente protocolado na Secretaria de Meio Ambiente juntamente com os estudos ambientais (RCA, PCA e PTRF), em função de aprovação posterior do referido projeto pela Secretaria Municipal de Planejamento, houve necessidade de retificação da localização da Área Verde do empreendimento bem como das áreas de preservação permanente (APP) a serem recompostas.

A Figura 1 abaixo apresenta a nova localização da Área Verde e das duas APPs (nascentes). Salienta-se que as APPs objeto da recomposição florestal totalizam uma área de 01:57:08 ha, três vezes superior à área da intervenção ambiental em APP de 00:52:00 ha.

A Nascente 1 se encontra isolada e com seu processo de recomposição iniciado através do plantio de mudas e tratos silviculturais. A Área Verde também se encontra isolada e possui vegetação em estágio inicial de regeneração, não havendo necessidade de recomposição florestal da mesma, apenas manutenção de seu isolamento. A Nascente 2 ainda não foi objeto de isolamento ou recomposição florestal até a presente data.



Figura 1: Localização das áreas objeto de recomposição florestal.